



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 005 / 2020 - CRE

Revogada pela Portaria Conjunta nº 001/2021 - CRE

Expede orientações aos Juízos Eleitorais envolvidos no remanejamento dos municípios determinado pela Resolução TRE-MG n. 1.124/2019 e dá outras providências.

O Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e o Desembargador **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-MG n. 1.124/2019, que dispõe sobre o remanejamento de Municípios pertencentes à 239ª Zona Eleitoral, de Rio Pomba, e à 275ª Zona Eleitoral, de Ubá;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento de princípios e normas, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF/88), que envolve a facilitação do amplo acesso do cidadão ao atendimento pelo Poder Público,

RESOLVEM:

Art. 1º. As alterações de jurisdição dos Juízos Eleitorais de Rio Pomba (239ª ZE) e Ubá (275ª ZE), decorrentes do remanejamento dos municípios de Tocantins e Piraúba, determinado pela Resolução TRE-MG n. 1.124/2019, serão efetivadas, no dia 30/6/2020, com a realização do procedimento DE-PARA no sistema ELO.

§ 1º Efetivadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, as providências a serem adotadas quanto à tramitação de expedientes e processos obedecerão ao disposto nesta norma.

§ 2º As zonas eleitorais envolvidas no remanejamento deverão observar os prazos definidos no cronograma anexo a esta Portaria Conjunta.

Art. 2º. Expedientes e processos arquivados definitivamente na zona eleitoral que cedeu município deverão permanecer na zona cedente, que será responsável pelo descarte do arquivo, em cumprimento aos termos da tabela de temporalidade aprovada pela Resolução TRE-MG n. 807/2009.

Parágrafo único. Eventual desarquivamento de processos ou expedientes arquivados na zona eleitoral cedente deverá ser ultimado mediante solicitação específica.

Art. 3º. As zonas eleitorais envolvidas no remanejamento deverão publicar edital, **até 30 de junho de 2020**, para ciência de quaisquer interessados sobre as alterações dele decorrentes.

Parágrafo único. Além da publicação do edital, os Juízes Eleitorais das zonas envolvidas

deverão:

I - oficiar às autoridades e aos partidos políticos do município que receber, para ciência das alterações promovidas pelo remanejamento, inclusive sobre locais de atendimento das demandas partidárias e judiciais;

II - oficiar à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para ciência das alterações promovidas pelo remanejamento;

III – promover ampla divulgação quanto à necessidade de os eleitores dos municípios envolvidos no remanejamento consultarem o novo número da zona e seção eleitoral por meio da página do TRE – MG na *internet*, aplicativo e-título ou comparecimento à nova zona eleitoral para obtenção de novo título.

Art. 4º. Os prazos dos processos referentes aos municípios com jurisdição alterada nos termos da Resolução TRE-MG n. 1.124/2019 ficarão suspensos **no período de 22 de junho a 3 de julho de 2020.**

Art. 5º. A zona eleitoral que cedeu município deverá remeter à zona eleitoral que o recebeu todos os expedientes e processos em trâmite ou em arquivo provisório, **impreterivelmente no período de 22 a 26 de junho de 2020.**

Parágrafo único - A remessa deverá ocorrer eletronicamente pelos respectivos sistemas (SADP, SEI, PJE ou INFODIP) e, ainda, fisicamente, quando for esse o caso.

Art. 6º. A zona eleitoral que cedeu município deverá remeter à zona eleitoral que o recebeu, via SEI, todas as informações que auxiliam na logística de eleições dos municípios remanejados, tais como levantamento de locais de votação e de dados de mesários, rotas de transporte de eleitores, telefones e endereços úteis, **até o dia 26 de junho de 2020.**

Art. 7º. A Corregedoria científicará a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais das alterações de jurisdição decorrentes da Resolução TRE-MG n. 1.124/2019.

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal providenciará a atualização da configuração das máquinas das zonas eleitorais envolvidas no remanejamento, assim como do sistema ELO.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10. À Corregedoria caberá dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), as dúvidas técnicas.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS**

Presidente

Desembargador **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 11/03/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/03/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348725** e o código CRC **88CC170D**.

0002354-24.2019.6.13.8000

0348725v5